Facilitar-se-á a participação de Angola na Rede Internacional de Fontes de Informação e Conhecimento para a Gestão de Ciência, Tecnologia e Informação (Rede ScienTI). 6. Intercâmbio de experiências em outras áreas

Será estimulada a troca de experiências entre os dois países nas seguintes áreas:

a) Modelagem sócio-ambiental;

b) Planejamento estratégico e elaboração de projetos de infra-estrutura, com aproveitamento do potencial brasileiro no campo da prestação de consultoria em engenharia;

c) Fortalecimento do ensino da ciência nas redes públicas de ensino fundamental, médio e superior, a partir do acompanhamento da implementação do projeto prioritário do Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil (MCT) denominado " Ciência nas Escolas";

d) Alfabetização digital.

7. Às questões não previstas neste Programa de Trabalho aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica de 11 de junho de 1980.

Os dois Governos decidem dar início imediato à implementação do presente Programa de Trabalho.

Por estar conforme, as Partes intervenientes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias originais, fazendo igualmente fé. Feito em Luanda, aos 3 dias do mês de novembro de 2003.

Pela República Federativa do Brasil

ROBERTO AMARAL Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pela República de Angola

JOÃO BAPTISTA NGANDAGINA Ministro da Ciência e Tecnologia

BRASIL/ANGOLA

Segunda Emenda ao Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola na Área de Formação Profissional, firmado em 28 de abril de 1999

Pelo presente instrumento, a República Federativa do Brasil, or meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e a República de Angola, por meio do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social (MAPESS) e do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), têm entre si justo e acordado firmar a presente segunda emenda ao Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola na Área de Formação Profissional, firmado em 28 de abril de 1999.

Objeto

A presente Emenda tem por objeto a inclusão de Terceiro Parágrafo no artigo 1º, inclusão de novos itens às alíneas "a" e "b" do artigo 5º e alteração do Parágrafo único do artigo 8º, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1

3. O Ajuste Complementar tem por objeto, ademais, apoiar a implementação do projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Angola -Consolidação Técnico Pedagógica", continuidade do projeto Centro Móvel de Formação Profissional da República de Angola, que prevê a consolidação técnico-pedagógica do Centro e a ampliação da capacidade instalada para habilitá-lo a repassar a outros centros angolanos e de terceiros países os conhecimentos adquiridos ao longo do projeto.

Artigo 5

a) Ao Governo brasileiro cabe:

- ... - ... - ...

- Apoiar a atualização técnica e aperfeiçoamento profissional do corpo gerencial, administrativo e docente do Centro de Formação Profissional com vistas à elevação qualitativa do quadro de pessoal do Centro;

- Transferir conhecimentos relativos à elaboração de manuais técnicos e relatórios do Centro;

- Fortalecer tecnicamente as novas áreas ocupacionais de atuação do Centro:

b) Ao Governo angolano cabe:

- Definir o quadro técnico que deverá ser capacitado nos campos gerenciais, administrativo e docente;

 Disponibilizar a contrapartida financeira necessária para a execução das ações de cooperação conforme previsto no documento de projeto na sua fase de consolidação técnico pedagógica;

- Dotar o Centro de orçamento anual que lhe permita cobrir as despesas correntes e aquelas demandadas por novas necessida-

A presente emenda ao Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ter vigência até 30 de setembro de 2004, podendo ser renovada por dois (2) anos, mediante notificação, por via diplomática, entre as Partes.

Disposições Gerais

À exceção das alterações previstas na presente Emenda, permanecem inalterados todos os demais artigos existentes na primeira Emenda e no Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola na Área de Formação Profissional, firmado em 28 de abril de 1999.

Em testemunho do que as Partes assinaram a presente Emen-

Feita em Luanda, em 4 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola

ANTONIO PITRA NETO Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

BRASIL/ANGOLA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional dos Institutos de Investigação Agronômica e Veterinária de Angola"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Angola

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, de 11 de Junho de 1980, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no mútuo benefício e reciprocidade; Considerando que a Cooperação Técnica nas áreas de agri-

cultura e de veterinária reveste-se de especial interesse para as Par-

Considerando o desejo de promover e apoiar ações de cooperação que visem o fortalecimento institucional dos Institutos de Investigação Agronômica e Veterinária, vinculados ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República de Angola, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Convieram o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento Institucional dos Institutos de Investigação Âgronômica e Veterinária de Angola", cujo objetivo é contribuir para a inovação tecnológica das atividades de produção agropecuária, por meio da transferência de tecnologia e da capacitação de recursos humanos.

Artigo II

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como responsável pela execução das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

O Governo da República de Angola designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Ajuste Complemen-

b) o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Instituto de Investigação Agronômica e o Instituto de Investigação Veterinária) como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo IV

As Partes, por intermédio de seus executores, elaborarão relatórios informativos semestrais sobre o avanço e os resultados obtidos com base no presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores de ambos os países.

Artigo V 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) enviar técnicos para desenvolver o projeto na República de Angola;

b) apoiar a realização de treinamentos no Brasil e na República de Angola;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar um técnico para constituir a equipe de gestão do

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas a execução das atividades propostas no projeto;
c) prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federativa do Brasil o necessário apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, disponibilizando todas as informações

necessárias à execução do projeto;
d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos angolanos que estiverem envolvidos no projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade, o mais rápido possível, por técnicos da instituição executora an-

golana;
f) providenciar o imediato desembaraço alfandegário dos equipamentos, material bibliográfico, germoplasma e outros materiais que vierem a ser fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao projeto;
g) garantir as despesas de transporte dos equipamentos e materiais mencionados no item f), quando em solo angolano;
h) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, dos equipamentos e materiais mencionados no item f), quando em solo angolano;

j) indicar os técnicos que irão participar dos treinamentos no Brasil:

k) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e contatar o Governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, quando considerar necessária alguma intervenção.

Artigo VI

Arugo VI O projeto mencionado neste Ajuste Complementar estará su-jeito às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola. Artigo VII

A coleta, caracterização e intercâmbio de material genético,

quando necessário, serão efetuados mediante estrita observância da legislação específica de cada um dos países. Artigo VIII

As implicações relativas aos direitos de propriedade dos resultados, produtos e publicações decorrentes deste Ajuste Complementar deverão ser analisadas à luz da legislação brasileira e angolana, que trata da propriedade intelectual, e das normas do Direito Internacional aplicáveis das quais Angola e o Brasil sejam Partes. Artigo IX

As Partes, em conjunto, poderão tornar pública para a

comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das ações de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado.

2. Em qualquer situação, deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultados dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes

sultados dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes .

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ter vigência de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique à outra por Nota diplomática, com antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de expiração, sua intenção de não renovádo.

mínima de o (seis) merrenová-lo.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado por
Nota diplomática entre as Partes, ficando entendido que as suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Artigo XII

Em caso de cessação da vigência do presente Ajuste Com-

Em caso de cessação da vigência do presente Ajuste Complementar, o projeto de cooperação em execução não será afetado, salvo se as Partes resolverem o contrário, por escrito.

Artigo XIII

1. Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Econômica, Científica e Técnica de 1980, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de

Angola.

2. Os equipamentos e outros materiais que vierem a ser fornecidos ao projeto pelo Governo brasileiro, no momento da chegada em Luanda, constituirão patrimônio da República de Angola, ficando à disposição do projeto e dos técnicos enviados para o exercício de para terrefere cício de suas tarefas.

Artigo XIV Quaisquer divergências sobre a interpretação na implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas pela via diplomática.

Em testemunho do que, as Partes assinaram o presente Ajuste Complementar.

Feito em Luanda, aos 3 dias do mês de novembro de 2003, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola

JOÃO BERNARDO DE MIRANDA Ministro das Relações Exteriores